



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 31/2020

Belo Horizonte, 14 de abril de 2020.

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 31/2020			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 13411043			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: SLA N° 110/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo – LOC de “Ampliação”		VALIDADE DA LICENÇA: Vinculado a LO principal - 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga- Captação subterrânea - Poço tubular	PA COPAM: 5396/2020	SITUAÇÃO: Parecer pelo deferimento	
EMPREENDEDOR: Daniel Schenatto		CNPJ: 822.991.450-87	
EMPREENDIMENTO: Aviário Santo Antônio LTDA		CNPJ: 17.425.646/0004-66	
MUNICÍPIO: Nepomuceno - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y 20º 35' 21,97" S	LONG/X 43º 47' 50,09" O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO			
BACIA FEDERAL: RIO GRANDE UPGRH: GD3: Entorno do reservatório de Furnas		BACIA ESTADUAL: Entorno do reservatório de Furnas SUB-BACIA: Córrego do Retiro	
CÓDIGO: G-02-02-1 CÓDIGO:	PARÂMETRO Nº de cabeças PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17): Avicultura DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO 4 PORTE GRANDE
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: <ul style="list-style-type: none">Não há incidência de critério locacional			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro Civil Enrico Lara Chaves		REGISTRO: CREA MG 86.893/D	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 163572/2019		DATA: 17/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR			MATRÍCULA
Shalimar da Silva Borges – Gestora Ambiental			1.380.365-5
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Reg. de Regular. Ambiental			1.374.348-9
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Reg. de Controle Processual			1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 14/04/2020, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Shalimar da Silva Borges, Servidor(a) Público(a)**, em 14/04/2020, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13411043** e o código CRC **7A2A8303**.



1. RESUMO.

O empreendimento **Aviário Santo Antônio LTDA** atua, desde 1989, no setor de avicultura de postura no município de Nepomuceno- MG. Em 14 de janeiro de 2020, foi formalizado, na SUPRAM Sul de Minas por via digital no SLA o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 110/2020, na modalidade de **Licença de Operação em Caráter Corretivo – Ampliação (LOC Ampliação)**.

A atividade principal a ser licenciada é a “**Avicultura**” com uma capacidade instalada de 1.000.000 aves, a qual segundo a **DN COPAM 217/2017**, possui **porte grande e potencial poluidor médio, Classe 4**, e o empreendimento totalizando 2.500.000 aves.

Em 05 de março de 2020, houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a sua conformidade ambiental com as medidas de controle instaladas.

A água utilizada pelo empreendimento destinada ao processo produtivo, consumo humano, lavagem de equipamentos e pisos provém de 3 outorga de poço tubular profundo e 2 usos insignificantes. Foi solicitado para atender a demanda da ampliação a captação em outro poço tubular localizado no Campo da Aviação, processo SIAM nº5396/2020

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do **Aviário Santo Antônio LTDA**.

No setor de classificação de ovos há geração de efluentes sanitários e industriais, provenientes da lavagem dos ovos, da lavagem diária dos equipamentos de classificação e embalagem. Além da lavagem dos galpões quando há troca do lote de aves (1 vez/ano), esse efluente é enviado a ETE industrial. O efluente sanitário é tratado separadamente.

A ETE Industrial é composta de tanque de decantação, tanque de floculação, lagoas anaeróbicas e leito de secagem. Não há lançamento de efluentes industriais tratado, em decorrência do sistema de leito de secagem e coleta e destinação de parte do efluente por empresa especializada e encaminhamento para Central de Tratamento de Resíduos - CTR em Nepomuceno.

O efluente sanitário gerado no setor de classificação é tratado por meio de 1 fossa séptica, 1 filtro anaeróbio, e 3 sumidouros e este sistema foi construído e tem sua manutenção efetuada pela empresa SR Tratamentos. Nos demais locais onde existem banheiros, vestiários para funcionários, casa de colono, os efluentes sanitários são tratados por meio de tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouro.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: Dejetos de aves que são acumulados no piso dos galpões,e após secagem e desidratação é destinado a para compostagem para ser vendido a proprietários da região. As aves mortas são destinadas ao desidratador e as cinzas são agregados na compostagem.

O lodo da ETE industrial (destinado a empresa Pró- Ambiental e SR Tratamentos e transportado pela empresa Caprimar (Nepomuceno), resíduos de medicina médica veterinária utilizados são armazenados em bombonas e destinados a empresa Pró-Ambiental. Materiais recicláveis tais como caixas de ovos, caixas de papelão, plásticos, sucatas metálicas, entre outros são coletados pela associação de catadores. Há geração de resíduos de ovos (quebrados, trincados e defeituosos) que são utilizados na fábrica de ovo em pó e ovo líquido.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação – em Caráter Corretivo – Ampliação do **Aviário Santo Antônio Ltda**.



2. INTRODUÇÃO.

O Aviário Santo Antônio Ltda., CNPJ nº 17.425.646/0004-66, tem seu escritório em zona urbana, Rua João Baratti, nº 591, Bairro Clyde e as unidades de produção são localizadas em zona rural do município de Nepomuceno-MG e se encontra em operação desde o ano de 1989.

Em 24 de Janeiro de 2020, foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº279/2020, na modalidade de Renovação da Licença Ambiental de Operação para continuidade das operações do empreendimento com a devida regularização ambiental.

O Aviário Santo Antônio Ltda possui Certificado de Regularidade – CR emitido pelo Cadastro Técnico Federal (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA) ativo sob registro nº 7178397.

O empreendimento firmou um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto ao Ministério Público e SUPRAM-SM dessa forma seguindo o calendário estipulado no mesmo foi necessário iniciar as obras de adequação dos galpões antes mesmo da publicação da licença de operação para ampliação logo o empreendimento não será autuado e vale ressaltar que não houve alteração de área nem dano ao meio ambiente pois as obras são em caráter de melhorias.

O documento técnico do Aviário Santo Antônio Ltda, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) , que subsidiou a elaboração deste parecer é de responsabilidade do Engenheiro Hídrico, Helvio Gambogi Corcetti, CREA-MG 125804/D, certificada na Anotação de Responsabilidade Técnica nº 1420190000005675813, registrada em 19 de novembro de 2019.

3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O Aviário Santo Antônio Ltda está instalado na zona rural de Nepomuceno, coordenadas latitude 21°13'45.12"S e longitude 45°13'58.58"O. A **FIGURA 01** mostra a localização do Campo de Aviação.

A atividade principal desenvolvida pelo empreendimento, conforme redação na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 é **"G-02-02-1 Avicultura"**, sendo o empreendimento **Classe 4 (porte grande e potencial poluidor médio)**. Foi informado no RAS que número de aves é de 1.483.170 e será ampliado para 3.375.000 aves.



FIGURA 01: Imagem de satélite do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** SLA .

Na prática de avicultura de postura, o empreendimento conta com 154 funcionários. Alguns deles moram na área do empreendimento. A jornada de trabalho é de 8 horas diárias cumpridas em turnos que vão 7:00 às 15:20.

O Campo de Aviação conta com uma área de 54,96 ha de terra. A infraestrutura disponível é constituída por 03 prédios administrativos, 01 Classificadora de ovos, 02 depósitos de embalagens, 01 galpão de armazenamento, 24 galpões de aves, 01 sala de gerador, 01 refeitório, 01 sala de defensivos, 24 silos e 02 casas

Ressalta-se que para a ampliação não será demandado ampliação de área, nem de galpões apenas haverá alteração no sistema de gaiolas e assim aumentará o número de aves.

O Cronograma previsto para a execução para verticalização da unidade Campo da Aviação:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram
Superintendência Regional de Meio Ambiente Sul de Minas

Pág. 4 de 14

Aviário	Abate Lote	Data Start-up
Aviário 13	30/09/2019	13/02/2020
Aviário 09	09/03/2020	22/06/2020
Aviário 10	09/03/2020	22/06/2020
Aviário 03	24/08/2020	07/12/2020
Aviário 04	24/08/2020	07/12/2020
Aviário 15	09/11/2020	22/02/2021
Aviário 16	09/11/2020	22/02/2021
Aviário 24	11/01/2021	26/04/2021
Aviário 17	24/05/2021	06/09/2021
Aviário 18	24/05/2021	06/09/2021
Aviário 05	18/08/2021	01/12/2021
Aviário 06	18/08/2021	01/12/2021
Aviário 20	24/01/2022	09/05/2022
Aviário 07	04/04/2022	18/07/2022
Aviário 08	04/04/2022	18/07/2022
Aviário 23	11/07/2022	24/10/2022
Aviário 21	18/07/2022	31/10/2022
Aviário 22	18/07/2022	31/10/2022
Aviário 14	17/10/2022	30/01/2023
Aviário 19	07/11/2022	20/02/2023
Aviário 01	26/12/2022	10/04/2023
Aviário 02	26/12/2022	10/04/2023
Aviário 11	26/12/2022	10/04/2023
Aviário 12	26/12/2022	10/04/2023

Os galpões que serão substituídos são do tipo piramidal suspenso, ou seja, são estruturas que são elevadas do solo e apresentam seu esterco depositado na parte inferior da estrutura. Exige-se neste tipo de estrutura o manejo intensivo do esterco para evitar a proliferação de moscas.

A nova estrutura das gaiolas nos galpões será do tipo vertical que são os mais modernos na avicultura e compreendem esteiras automáticas que fazem a retirada do esterco 3x na semana, impedindo, assim, a proliferação de moscas. Projeto este firmado com promotoria conforme TAC

Esses galpões verticais contam com estruturas de:

- Arraçoamento: automatizado e programável, com depósito de ração acima das gaiolas, ou em caixas laterais;
- Sistema de abastecimento de água: automatizado, com bebedouros tipo nipple
- Comedouro: de base chanfrada, industrializado em aço galvalume
- Comedouro de corrente transportadora, automático com depósito fixo na cabeceira do aviário.
- Pés com regulagem de altura para melhor nivelamento;
- Coleta de esterco: automatizada e programável, com exclusivo mecanismo simultâneo de abertura e fechamento de todos os raspadores, utiliza esteiras de 1,50 m para transporte do adubo, a retirada pode ser diária, ou a cada 2 dias.
- Escada na aba do comedouro: fortalece a estrutura e facilita o acesso aos andares superiores, como são 3 baterias com 8 andares de gaiolas, haverá um mezanino na quarta gaiola para o acesso das outras 4.
- Recolhimento de ovos automatizado.



4. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Verificou-se na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, IDE – SISEMA; instituída por meio da **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017** que o empreendimento **Aviário Santo Antônio LTDA** localizasse em área sem incidência de critério locacional de enquadramento.

Conforme se depreendeu da vistoria, Auto de Fiscalização nº 168905/2020 do dia 05 de março de 2020, bem como dos estudos apresentados, o empreendimento não se encontra em Área de Preservação Permanente - APP. Segundo o IDE, o empreendimento possui baixa potencialidade de ocorrência de cavernas, e não se localiza em área de influência de cavidades.

O empreendimento não se localiza em terras indígenas, nem em raio de restrição a terras indígenas. O mesmo ocorre para terras quilombolas.

Não se encontra em área de conflito por utilização de recursos hídricos, nem em área de drenagem a montante de cursos d'água enquadrados em Classe Especial. O empreendimento não possui Rios de Preservação Permanente.

O **Aviário Santo Antônio LTDA** não se localiza em área de protegidas pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO, tais como: Unidades de Conservação Federais, Unidades de Conservação Estaduais, Unidades de Conservação Municipais, Reserva Particular do Patrimônio Natural e Áreas de Proteção Especial. Também não se encontra em Zonas de Amortecimento de Unidades de Conservação, definidas ou não em Planos de Manejo num raio de 03,00 km.

O empreendimento não se localiza na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica (IEF, Ministério do Meio Ambiente - MMA e Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura - UNESCO).

De acordo com o site do IDE, o **Aviário Santo Antônio LTDA** não encontrasse em Corredor Ecológico legalmente instituído pelo IEF, nem em área prioritária para conservação da biodiversidade.

O empreendimento não se localiza em Área com Ocorrência de Bens Tombados e Acautelados definidas pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG.

Também em consulta ao IDE, observou-se que o **Aviário Santo Antônio LTDA - ME** não encontrasse em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.



5. RECURSOS HÍDRICOS

A água é utilizada no empreendimento, antes da ampliação se encontram regularizados e válidos, sendo assim a água para atender a ampliação se dará mediante processo SIAM 5396/2020 com sugestão pelo deferimento e analisado concomitantemente a esta licença.

Foi solicitado junto a esse processo a captação em poço tubular profundo, localizado no Campo de Aviação, denominado Poço 2. A água captada será armazenada num reservatório com capacidade de 5.000 litros e será utilizada na dessedentação animal.

Usos	Detalhamento	Consumo/ Unidade	m ³ /dia
<u>Aves</u>	900 000	0,2 litros/ave	180

Tabela 1: Quantidade de água gasta no Campo de Aviação para dessedentação animal.

A quantidade explotada de 8,081 m³ /hora com tempo de bombeamento de 13,267h, totalizando 107,21 m³/dia. Assim juntamente com o Poço 01 consegue suprir a demanda do Campo de Aviação.

Observa-se que o consumo total de água pelo empreendimento regularizado até a presente data de elaboração deste Parecer Único é compatível com suas fontes de abastecimento.

6. RESERVA LEGAL E INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Forma apresentados 5 recibos de Inscrição de Imóvel Rural no CAR, pois o empreendimento está dividido em glebas denominadas: Campo de Aviação, Fazenda Campo da Cruz, Jaraguá e Sítio Macumbé.

E as áreas de reserva legal nas matrículas se encontram delimitadas nos mesmos.

Conforme se depreendeu da vistoria, bem como dos estudos apresentados, não haverá necessidade de eventual supressão de vegetação para continuidade de sua operação ou ainda intervenção em Área de Preservação permanente – APP.

7. COMPENSAÇÕES AMBIENTAIS

De acordo com as informações prestadas pelo **Aviário Santo Antônio LTDA** e constatado em vistoria técnica, o empreendimento não faz intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, não fez supressão de vegetação nativa e/ou corte de árvores nativas isoladas.



Da mesma forma, a equipe técnica da SUPRAM Sul de Minas entende que não há necessidade de realizar Compensação Ambiental, nos termos da **Lei nº 9.985, de 18 de Julho de 2000** e do **Decreto nº 45.175/2009**, alterado pelo **Decreto nº 45.629/2011** considerando que:

- a) a operação regular do empreendimento não é causadora de significativo impacto ambiental; e
- b) a operação do empreendimento já possui todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis. O empreendimento não possui compensações a serem cumpridas.

8. ASPECTOS/IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais são: geração de efluentes líquidos sanitários e industrial, e disposição dos resíduos sólidos.

8.1. EFLUENTES LÍQUIDOS

No setor de classificação de ovos há geração de efluentes sanitários e industriais, provenientes da lavagem dos ovos, da lavagem diária dos equipamentos de classificação e embalagem. Além da lavagem dos galpões quando há troca do lote de aves (1 vez/ano), esse efluente é enviado a ETE industrial. O efluente sanitário é tratado separadamente.

Medidas mitigadoras:

A ETE Industrial é composta de tanque de decantação, tanque de floculação, lagoas anaeróbicas e leito de secagem. Não há lançamento de efluentes industriais tratado, em decorrência do sistema de leito de secagem e coleta e destinação de parte do efluente por empresa especializada e encaminhamento para Central de Tratamento de Resíduos - CTR em Nepomuceno.

O efluente sanitário gerado no setor de classificação é tratado por meio de 1 fossa séptica, 1 filtro anaeróbio, e 3 sumidouros e este sistema foi construído e tem sua manutenção efetuada pela empresa SR Tratamentos.

Nos demais locais onde existem banheiros, vestiários para funcionários, casa de colono, existem sistemas de tratamento de efluentes sanitários dotados de tanques sépticos, filtros anaeróbios e sumidouro.



8.2. RESÍDUOS SÓLIDOS E OLEOSOS

Ocorre a seguinte geração de resíduos no processo produtivo em todas as sub-unidades do aviário: Dejetos de aves, aves mortas, lodo da ETE industrial, materiais recicláveis tais como caixas de ovos, caixas de papelão, resíduos de medicina médica veterinária, plásticos, sucatas metálicas, EPIs, entre outros. Há geração de resíduos de ovos (quebrados, trincados e defeituosos).

Medidas mitigadoras:

Foi informado pelo representante do empreendimento que o lodo da ETE industrial é destinado a empresa Pró- Ambiental e SR Tratamentos e transportado pela empresa Caprimar (Nepomuceno). Os dejetos de aves são acumulados no piso dos galpões, passam por processo de secagem e desidratação e de aproximadamente 90 a 180 dias ocorre o desmonte dos castelos com a utilização de mini pá carregadeira (Bobcat).

O dejetos desidratado é destinado para compostagem para ser vendido a proprietários da região. As aves mortas são destinadas ao desidratador e as cinzas são agregados na compostagem.

Foi informado pelo representante do empreendimento que, os ovos sujos, quebrados ou trincados e rejeitados no processo de ovoscopia, provenientes do setor de classificação são destinados para indústria de fabricação de ovo em pó e ovo líquido, localizada em outra unidade do grupo ASA. Ressalta-se que esta unidade possui licenciamento ambiental próprio (AAF nº1295526/2016 válido até 11/11/2020).

Os medicamentos e seringas utilizados no processo produtivo sendo que estes são armazenados em bombonas e posteriormente destinados a empresa Pró-Ambiental.

9. CONTROLE PROCESSUAL

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de **licença de operação corretiva – LOC - ampliação**, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante, em única fase, (LAC 1).

Este requerimento será submetido para deliberação da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso



a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Essa é regra prevista no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com forte probabilidade de se levar a cabo ou de se concretizar, por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Será avaliado então, se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se, se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Neste sentido, a Prefeitura Municipal emitiu uma Certidão, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município, conforme se verifica em consulta ao processo eletrônico.

A apresentação da Certidão da Prefeitura configura o cumprimento de uma obrigação estabelecida no artigo 18 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Encontra-se no processo a publicação em periódico local, com intuito de imprimir a devida publicidade ao presente procedimento administrativo.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.



Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que invabilize a localização da empresa, que, portanto, possui viabilidade locacional, condição para obter a LP.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa.

Ressalta-se que, conforme se depreende da leitura deste parecer, a ampliação do Empreendimento não se trata de implementação de novas estruturas, mas sim, na alteração do layout da atividade e o consequente aumento do número de aves.

Importante explicitar que tal alteração de layout, seguida da r. ampliação, se deu pela necessidade de transformar o sistema piramidal em verticalizado automatizado, como forma de mitigação da proliferação de moscas decorrentes dos resíduos inerentes à atividade de avicultura.

É cediço então, que a referida ampliação possui lastro no TAC assinado pelo Empreendimento junto ao MPMG, em que a SUPRAM SM figura na condição de interveniente. Por esta razão, não há se falar em autuação.

Quanto ao mérito, inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Portanto, opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

Nos itens anteriores deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir, mitigar os impactos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a



aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas nos itens anteriores, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **06 (seis)** anos tendo em vista ser ampliação da licença principal **SLA 279/2020**, conforme previsão constante no artigo 35§8º ambos do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

10. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença de Operação em Caráter Corretivo -Ampliação para o empreendimento **Aviário Santo Antônio LTDA** para a atividade de **Avicultura** no município de **Nepomuceno**, vinculado a licença principal nº 279/2020, ou seja, de **06 anos** sem condicionantes.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.



11. ANEXOS

ANEXO I. Relatório fotográfico do **Aviário Santo Antônio Ltda.**



ANEXO I

Relatório fotográfico do Aviário Santo Antônio LTDA



Foto 01. Primeiro galpão no sistema vertical e automatizado para retirada de esterco

Foto 02. Desidratador



Foto 03. Caçamba de armazenamento temporário de resíduos

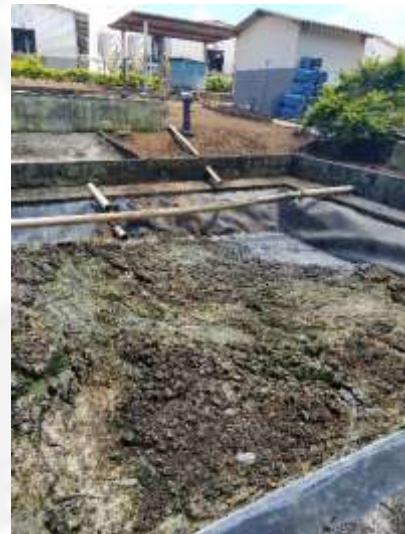


Foto 04. ETE industrial e leito de secagem



Foto 05. Galpão de compostagem de esterco



Foto 06. Pilha de esterco seco